LEI Nº. 1.435/2015

Institui o calendário de eventos oficiais do Município de Cunha, calendário anual de atividades de Cunha e dispõe sobre a gestão desses calendários.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Calendário de Eventos Oficiais de Cunha e o Calendário Anual de Atividades de Cunha.

§ 1º O Calendário de Eventos de Cunha será composto pelos eventos de realização semanal, mensal, anual ou bienal.

§ 2º Os eventos poderão ser incluídos no Calendário de Eventos de Cunha e no Calendário Mensal de Atividades através de solicitação encaminhada ao Poder Executivo Municipal ou ao Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Cunha, onde serão avaliados pelo Comitê Gestor e desde que se enquadre com os objetivos e com as considerações desta lei serão incluídos nas publicações mensais e anuais.

§ 3º O Calendário Mensal de Atividades de Cunha será composto por atividades desenvolvidas no Município de Cunha e que se enquadre no disposto no "caput" do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Cunha:

I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

III – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

Art. 3º O Calendário de Eventos de Cunha tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os eventos municipais.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Cunha, com o objetivo de:

I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos e do Calendário Mensal de Atividades de Cunha;

II – propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de Cunha;

III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos de Cunha;

IV – elaborar o Calendário Mensal de Atividades de Cunha; e

V – divulgar o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Cunha.

Art. 5º O Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Cunha será composto por servidores representantes de secretarias, fundações e de autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Cunha.

Art. 6º Mensalmente em data a ser definida pelo Executivo Municipal será publicado o Calendário Mensal de Atividades no Diário Oficial do Município ou periódico publicado no município, com descrição, período ou data, local e horários definidos, podendo haver retificações, com anterioridade ao acontecimento dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anterioridade para retificação que ser refere o "caput" deste artigo é de no mínimo quinze dias úteis antes da realização do evento.

Art. 7º No mês de Dezembro do ano anterior será publicado no Diário Oficial do Município ou periódico publicado no município o Calendário de Eventos de Cunha para o ano posterior com período, descrição, local e horários definidos se possível.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 17 de setembro de 2015

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO